

**Emenda nº ao Projeto de Lei nº 3.582 de 2004.
(do Sr. Leonardo Mattos)**

O § 4º do art. 11 do Projeto de Lei 3.582 de 2004, terá a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 4º Percentual de bolsas igual ao percentual de pretos, pardos, portadores de deficiência e indígenas na população da unidade da Federação em que está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, deve ser destinado às políticas afirmativas de acesso de negros, indígenas e portadores de deficiência ao ensino superior.”

Justificação

A presente emenda visa garantir a destinação do percentual de bolsas do PROUNI àquelas pessoas que foram objeto de reserva de vagas no programa, em conformidade com os dados do IBGE, referentes a cada Unidade da Federação, incluídas as pessoas portadoras de deficiência.

**Deputado Leonardo Mattos
PV/MG**